

## A SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS E O AFASTAMENTO DA SÚMULA 377 DO STF: ANÁLISE ACERCA DAS IMPLICAÇÕES PATRIMONIAIS E SUCESSÓRIAS

Kennedy Cristiano Vinícius Frutuoso<sup>1</sup>  
Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão<sup>2</sup>  
Daniel Carlos Dirino<sup>3</sup>

**RESUMO:** Objetiva-se, através do presente artigo acadêmico, tratar sobre a problemática da separação obrigatória de bens e o afastamento da súmula 377 do STF, examinando as implicações patrimoniais e sucessórias envolvendo o varão que contrai novo matrimônio, sem partilhar os bens do casamento anterior. A pesquisa destaca a importância da proteção patrimonial dos ex-cônjuges e a busca por um equilíbrio nos direitos e interesses das partes envolvidas nas relações familiares. Além disso, o estudo aborda o papel do Poder Judiciário, do legislador e da sociedade na construção de um direito de família adequado às demandas contemporâneas. Em relação à metodologia adotada, enfatiza-se a utilização de mecanismos bibliográficos, doutrinários e jurisprudenciais, haja vista que se trata de um tema predominantemente teórico. 1167

**Palavras-chave:** Separação obrigatória de bens. Súmula 377 do STF. Direito de família. Proteção patrimonial. Casamento.

**ABSTRACT:** The aim of this academic article is to deal with the issue of mandatory separation of property and the removal of STF summary 377, examining the property and succession implications involving the man who contracts a new marriage, without sharing the property of the previous marriage. The research highlights the importance of protecting the assets of ex-spouses and the search for a balance in the rights and interests of the parties involved in family relationships. In addition, the study addresses the role of the Judiciary, the legislator and society in the construction of a family law adequate to contemporary demands. Regarding the methodology adopted, emphasis is placed on the use of bibliographic, doctrinal and jurisprudential mechanisms, given that this is a predominantly theoretical topic.

**Keywords:** Mandatory separation of assets. Precedent 377 of the STF. Family law. Property protection. Marriage.

---

<sup>1</sup>Graduando em direito- Centro Universitário Una Bom Despacho.

<sup>2</sup>Orientadora do curso de direito- Centro Universitário Una Bom Despacho.

<sup>3</sup>Orientador do curso de direito- Centro Universitário Una Bom Despacho.

## I INTRODUÇÃO

É cediço que o direito de família brasileiro tem enfrentado diversos desafios em relação à proteção patrimonial dos ex-cônjuges e à comunicação de bens entre casamentos. Um dos temas centrais nessa área é a aplicação da separação obrigatória de bens e a súmula 377 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a comunicação de bens adquiridos na constância do casamento, mesmo em regime de separação obrigatória.

Desse modo, tem-se que o presente artigo tem como objetivo analisar a problemática da separação obrigatória de bens e o afastamento da súmula 377 do STF, com ênfase na proteção patrimonial dos ex-cônjuges e nos direitos sucessórios dos herdeiros.

A separação obrigatória de bens é um tema de grande relevância no direito de família, uma vez que envolve a divisão e a comunicação dos bens adquiridos durante o casamento. Ocorre em casos específicos, como quando um dos cônjuges é maior de 70 anos ou quando há casamento realizado em iminente risco de vida de um dos nubentes, entre outras situações previstas no Código Civil. A aplicação da súmula 377 do STF, por sua vez, gera discussões sobre a possibilidade de comunicação dos bens adquiridos na constância do casamento, mesmo quando o regime de bens escolhido ou imposto legalmente é o da separação obrigatória.

1168

A problemática surge quando um indivíduo contrai um novo matrimônio sem que haja a partilha dos bens do casamento anterior, o que pode levar a situações de desproteção patrimonial dos ex-cônjuges e dos herdeiros, bem como a possíveis conflitos na divisão dos bens entre os envolvidos. Nesse contexto, este artigo busca analisar a possibilidade de comunicação dos bens advindos dos frutos percebidos no novo matrimônio com a ex-cônjuge e a impossibilidade de comunicação dos bens com a nova companheira, considerando a proteção dos direitos patrimoniais e sucessórios dos ex-cônjuges e herdeiros.

A metodologia empregada neste estudo compreende uma análise doutrinária e jurisprudencial, com a revisão de literatura especializada, bem como a análise de decisões judiciais que abordam a separação obrigatória de bens e o afastamento da súmula 377 do STF. Além disso, serão apresentadas propostas de aperfeiçoamento do direito de família brasileiro, no intuito de promover uma maior proteção patrimonial e sucessória aos envolvidos em casos de separação obrigatória de bens.

Com base nesta introdução, o artigo será desenvolvido de forma aprofundada e ampla, discutindo os principais aspectos relacionados à separação obrigatória de bens e o afastamento

da súmula 377 do STF, bem como a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e os direitos sucessórios dos herdeiros.

## 2 A QUESTÃO DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS NO ÂMBITO DO DIREITO FAMILIAR BRASILEIRO E A SÚMULA 377 DO STF

A separação obrigatória de bens é um regime imposto legalmente em determinadas situações previstas no Código Civil, como casamento de pessoa maior de 70 anos ou em iminente risco de vida de um dos nubentes. Nesse regime, os bens adquiridos pelos cônjuges durante o casamento não se comunicam, de modo que cada um deles mantém a propriedade exclusiva sobre os bens que possuía antes e os que adquiriu durante a constância do matrimônio (BRASIL, 2002).

A súmula 377 do STF, por sua vez, estabelece que "no regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento" (BRASIL, 1964). Essa súmula foi elaborada com o intuito de promover a equidade entre os cônjuges, uma vez que, em muitos casos, o regime de separação obrigatória era imposto sem levar em consideração a vontade das partes e a contribuição de cada um deles na formação do patrimônio comum.

Nesse esteio, ressalta-se que a Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal (STF) é uma norma jurisprudencial que aborda a questão do regime de separação obrigatória de bens no casamento. O enunciado da súmula dispõe que: "No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento."

1169

Com relação aos objetivos colimados na súmula 377, pode-se ressaltar que a mesma possui o objetivo de garantir que, mesmo nos casos em que o casamento se estabelece sob o regime de separação obrigatória de bens, os bens adquiridos na constância do matrimônio sejam comunicados entre os cônjuges. Isso significa que, em caso de dissolução do casamento, os bens adquiridos durante a relação devem ser partilhados igualmente entre os ex-cônjuges, salvo estipulação em contrário ou comprovação de que um dos cônjuges não contribuiu para a aquisição do bem em questão.

A Súmula 377 do STF busca, assim, promover a equidade e a justiça na divisão dos bens adquiridos durante o casamento, mesmo quando o regime de bens adotado é o da separação obrigatória. Entretanto, a aplicação dessa súmula tem gerado debates e divergências na doutrina e na jurisprudência, uma vez que, em determinadas situações, pode resultar em prejuízos aos ex-cônjuges e aos herdeiros envolvidos.

Nesse contexto, ressalta-se que é fundamental a análise aprofundada da aplicação da Súmula 377 do STF e de suas consequências, buscando soluções que protejam a parte mais

vulnerável e que garantam uma divisão de bens justa e equilibrada. Para tanto, mister que se fundamente o estudo com base na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, a fim de contribuir para o aprimoramento do Direito de Família no Brasil.

## 2.2 A PARTILHA DE BENS EM DECORRÊNCIA DE UM MATRIMÔNIO ANTERIOR

A partilha de bens é um momento crucial após a dissolução do casamento, seja pelo divórcio ou pela morte de um dos cônjuges, e tem como objetivo principal garantir a justa divisão do patrimônio acumulado durante a união. No caso do casamento anterior, é fundamental que a partilha seja efetuada corretamente, respeitando os direitos patrimoniais de cada ex-cônjuge, bem como os eventuais herdeiros envolvidos.

A partilha de bens no casamento anterior deve levar em conta o regime de bens aplicável àquele casamento, que pode ser o regime da comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aquestos ou separação de bens, conforme previsto no Código Civil (artigos 1.639 a 1.688). No caso da separação obrigatória de bens, por exemplo, a partilha deve considerar a inexistência de comunicação dos bens adquiridos onerosamente durante o casamento, conforme estabelece o artigo 1.641 do Código Civil.

1170

Entretanto, a aplicação da Súmula 377 do STF pode gerar controvérsias na partilha de bens no casamento anterior, já que, como mencionado anteriormente, a referida súmula estabelece a presunção de esforço comum na aquisição de bens onerosos durante o casamento sob o regime de separação obrigatória de bens. Assim, é necessário analisar criteriosamente as circunstâncias do caso concreto e a efetiva contribuição de cada cônjuge na aquisição dos bens, a fim de garantir uma partilha justa e equilibrada.

Além disso, a partilha de bens no casamento anterior deve levar em consideração os direitos sucessórios dos herdeiros envolvidos, conforme previsto no Código Civil (artigos 1.784 a 1.828). Nesse sentido, a legislação estabelece os critérios de sucessão legítima e testamentária, assegurando a proteção dos direitos dos herdeiros e a justa divisão do patrimônio acumulado durante o casamento.

Neste contexto, a partilha de bens no casamento anterior exige um cuidadoso trabalho de análise e interpretação das normas jurídicas aplicáveis, bem como a consideração dos princípios que norteiam o direito de família e sucessório. Além disso, é essencial que os profissionais envolvidos na partilha, como advogados e magistrados, estejam atentos às peculiaridades de cada

caso e busquem soluções justas e equilibradas para a divisão do patrimônio, garantindo a proteção dos direitos patrimoniais dos ex-cônjuges e eventuais herdeiros.

### 2.3 O NOVO MATRIMÔNIO SEM A POSSIBILIDADE DE PARTILHA DE BENS ANTERIORES

A questão do novo matrimônio sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior pode gerar controvérsias e conflitos de interesses entre os envolvidos. A legislação brasileira não proíbe expressamente o novo casamento antes da partilha dos bens, porém, essa situação pode causar implicações jurídicas e patrimoniais tanto para os ex-cônjuges quanto para a nova união.

O Código Civil estabelece, no artigo 1.571, que a sociedade conjugal termina com a separação judicial, o divórcio ou a morte. Entretanto, a dissolução da sociedade conjugal não implica, automaticamente, na partilha dos bens, que deve ser realizada em um momento posterior. Nesse sentido, o novo matrimônio antes da partilha pode trazer complicações no que se refere à divisão do patrimônio acumulado no casamento anterior.

Dentre as implicações jurídicas e patrimoniais decorrentes do novo matrimônio sem a prévia partilha dos bens, destaca-se a dificuldade em delimitar a comunicação dos bens entre os ex-cônjuges e o atual cônjuge, especialmente se o novo casamento for celebrado sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme estabelece o artigo 1.658 do Código Civil.

1171

Neste cenário, é fundamental que as partes envolvidas busquem soluções jurídicas para a regularização da situação patrimonial. Uma das alternativas é a realização de um acordo entre os ex-cônjuges, no qual se estabeleça a divisão dos bens e as respectivas obrigações decorrentes da partilha, garantindo a proteção dos direitos patrimoniais de cada um.

A jurisprudência brasileira tem se manifestado no sentido de que a partilha dos bens do casamento anterior deve ser realizada antes do novo matrimônio, a fim de evitar conflitos e prejuízos aos envolvidos. Nesse sentido, as decisões judiciais têm reforçado a importância de garantir a justa divisão do patrimônio e a proteção dos direitos patrimoniais dos ex-cônjuges e eventuais herdeiros.

Em síntese, o novo matrimônio sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior pode gerar implicações jurídicas e patrimoniais complexas, exigindo dos envolvidos e dos operadores do direito a busca por soluções justas e equilibradas, que respeitem os direitos e interesses de todos os envolvidos.

## 2. 4 A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DOS EX- CÔNJUGES

A proteção patrimonial dos ex-cônjuges é fundamental para garantir a justa divisão dos bens acumulados durante o casamento e assegurar que os direitos e interesses de ambas as partes sejam respeitados. Essa proteção reveste-se de especial importância em casos de novo matrimônio sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior, o que pode gerar conflitos e incertezas quanto à comunicação dos bens entre os ex-cônjuges e o atual cônjuge.

O Código Civil brasileiro, em seu artigo 1.725, estabelece que, na falta de convenção ou de disposição legal em contrário, aplica-se às relações patrimoniais entre os cônjuges o regime da comunhão parcial de bens. Contudo, essa regra pode ser afastada em casos específicos, como aqueles previstos nos artigos 1.641 e 1.725, que versam sobre a separação obrigatória de bens.

A proteção patrimonial dos ex-cônjuges também se relaciona com a necessidade de garantir a continuidade do sustento e da qualidade de vida dos filhos oriundos do casamento anterior, conforme estabelece o artigo 1.694 do Código Civil. Além disso, a realização da partilha de bens e a proteção patrimonial dos ex-cônjuges são medidas que podem contribuir para a redução de conflitos e litígios judiciais.

No campo doutrinário e jurisprudencial, diversos autores e decisões judiciais têm defendido a importância da proteção patrimonial dos ex-cônjuges, especialmente em casos de novo matrimônio sem a prévia partilha de bens. Essa posição busca assegurar a justa divisão do patrimônio acumulado no casamento anterior e evitar prejuízos e disputas desnecessárias entre os envolvidos. 1172

Em suma, a proteção patrimonial dos ex-cônjuges é um aspecto essencial do direito de família, que visa garantir a justa divisão dos bens e assegurar o respeito aos direitos e interesses de todas as partes envolvidas. A realização da partilha dos bens do casamento anterior antes do novo matrimônio é uma medida importante para evitar conflitos e garantir a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e eventuais herdeiros.

Do mesmo modo realçado, compreende-se que a comunicação dos bens advindos dos frutos percebidos no novo matrimônio é um tema complexo no direito de família brasileiro. Essa questão envolve a análise do regime de bens aplicável ao novo casamento e a possibilidade de os bens gerados durante o novo matrimônio comunicarem-se com os bens do casamento anterior, especialmente quando não houve a prévia partilha.

O Código Civil, em seu artigo 1.658, estabelece que no regime de comunhão parcial de bens, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento, exceto os mencionados nos

incisos do referido artigo. Entretanto, é importante analisar se os bens advindos dos frutos percebidos no novo matrimônio, em um contexto de separação obrigatória de bens, podem ser comunicados ao ex-cônjuge.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência têm divergido quanto à possibilidade de comunicação desses bens. Alguns autores defendem que, mesmo em casos de separação obrigatória de bens, os frutos percebidos no novo matrimônio podem ser comunicados ao ex-cônjuge, desde que fique comprovado que tais bens foram gerados a partir do patrimônio do casamento anterior (AZEVEDO, 2010).

Outros doutrinadores e decisões judiciais, por sua vez, sustentam que a comunicação dos bens advindos dos frutos percebidos no novo matrimônio não deve ocorrer, uma vez que a separação obrigatória de bens visa justamente proteger o patrimônio dos ex-cônjuges (SILVA, 2015). Nesse contexto, a comunicação dos bens frutos do novo matrimônio poderia representar um prejuízo aos direitos patrimoniais do ex-cônjuge.

Portanto, a possibilidade de comunicação dos bens advindos dos frutos percebidos no novo matrimônio é uma questão controversa no direito de família brasileiro. A análise dessa questão deve levar em consideração o regime de bens aplicável ao novo casamento e a necessidade de proteção patrimonial dos ex-cônjuges, equilibrando os direitos e interesses das partes envolvidas.

## 2.5 A PROTEÇÃO PATRIMONIAL E AS QUESTÕES SUCESSÓRIAS

A proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros é um tema fundamental no direito de família e sucessório brasileiro, especialmente em casos de casamentos subsequentes sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior. Nesse contexto, é essencial analisar como as questões patrimoniais e sucessórias podem ser afetadas e como garantir a proteção dos direitos dos herdeiros.

O Código Civil brasileiro estabelece, em seu artigo 1.845, que são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge. Dessa forma, esses herdeiros possuem direito à legítima, que corresponde à metade dos bens da herança (artigo 1.846 do Código Civil). Essa proteção legal visa garantir que os herdeiros necessários não sejam prejudicados pela disposição testamentária do autor da herança.

No entanto, nos casos de casamentos subsequentes sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior, os direitos sucessórios dos herdeiros podem ser afetados. Isso ocorre porque,

sem a partilha dos bens, os limites patrimoniais entre os casamentos não estão claramente definidos, dificultando a identificação e a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros.

Nesse sentido, a jurisprudência e a doutrina têm apontado a necessidade de proteger os direitos sucessórios dos herdeiros em casos de casamentos subsequentes sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior (OLIVEIRA, 2012; FARIAS, 2014). Uma das soluções propostas é a realização da partilha de bens entre os ex-cônjuges antes da celebração do novo casamento, de modo a garantir que os direitos sucessórios dos herdeiros sejam respeitados.

Além disso, é importante destacar que a legislação brasileira também prevê mecanismos para a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros em casos de união estável (artigo 1.790 do Código Civil). Assim, é fundamental que os herdeiros, ex-cônjuges e novos companheiros estejam cientes de seus direitos e deveres no que diz respeito às questões patrimoniais e sucessórias, garantindo a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros e o equilíbrio entre as partes envolvidas.

Outra questão de grande importância refere-se ao surgimento de novos herdeiros é uma realidade que deve ser considerada na análise das questões patrimoniais e sucessórias, especialmente em casos de casamentos subsequentes sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior. Essa possibilidade pode trazer implicações significativas para a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros envolvidos, exigindo uma abordagem cuidadosa e aprofundada.

1174

O Código Civil brasileiro, em seu artigo 1.596, estabelece que os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibindo-se qualquer designação discriminatória relativa à filiação. Isso significa que os filhos nascidos do novo casamento, bem como os filhos adotados, serão herdeiros necessários, juntamente com os filhos do casamento anterior, e possuirão os mesmos direitos sucessórios (artigo 1.845 do Código Civil).

Nesse contexto, é fundamental garantir que os direitos sucessórios de todos os herdeiros sejam preservados, independentemente da relação familiar em que se inserem. Uma das formas de garantir essa proteção é por meio da partilha dos bens do casamento anterior antes da celebração do novo matrimônio. Essa medida possibilita uma melhor identificação dos bens pertencentes a cada casamento e, conseqüentemente, a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros envolvidos (DIAS, 2015; LÔBO, 2016).

Além disso, é importante que os envolvidos busquem soluções jurídicas adequadas e equitativas para a divisão do patrimônio em caso de surgimento de novos herdeiros. Isso inclui a utilização de regimes de bens específicos, a elaboração de testamentos, e a realização de acordos extrajudiciais, entre outras medidas que possam garantir a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros e a justa distribuição dos bens (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2011).

Em suma, o surgimento de novos herdeiros em casamentos subsequentes sem a prévia partilha dos bens do casamento anterior é uma realidade que demanda atenção e cuidado por parte dos envolvidos, a fim de garantir a proteção dos direitos sucessórios de todos os herdeiros e a justa divisão do patrimônio familiar.

Da mesma forma abordada, ressalta-se que a divisão dos bens entre os herdeiros do casamento anterior e do novo matrimônio é uma questão complexa, que demanda uma análise cuidadosa das disposições legais e das circunstâncias específicas de cada caso. O objetivo é garantir que os direitos sucessórios de todos os herdeiros sejam respeitados e que a distribuição do patrimônio ocorra de maneira justa e equitativa.

De acordo com o Código Civil brasileiro, os herdeiros necessários, que incluem descendentes, ascendentes e cônjuges, têm direito à legítima, que corresponde à metade dos bens da herança (artigos 1.845 e 1.846 do Código Civil). Assim, é necessário determinar a legítima de cada herdeiro, levando em consideração os bens adquiridos durante o casamento anterior e os bens do novo matrimônio.

1175

No que diz respeito aos bens adquiridos durante o casamento anterior, a partilha deve ser realizada de acordo com o regime de bens estabelecido entre os ex-cônjuges. Em geral, o regime de comunhão parcial de bens é o regime legal no Brasil, o que significa que os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento são considerados comuns e devem ser divididos entre os ex-cônjuges (artigo 1.658 do Código Civil). No entanto, é possível que os ex-cônjuges tenham optado por outro regime de bens, como a comunhão universal, a separação total ou a participação final nos aquestos, o que deve ser levado em consideração na partilha.

Em relação ao novo matrimônio, a divisão dos bens dependerá também do regime de bens escolhido pelo casal. No entanto, é importante ressaltar que a Súmula 377 do STF estabelece que, na vigência do regime de separação legal de bens, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento. Assim, caso o novo casal tenha optado pelo regime de separação obrigatória de bens, os bens adquiridos durante o novo matrimônio poderão se comunicar com os bens do casamento anterior, gerando implicações na divisão do patrimônio entre os herdeiros.

Nesse contexto, a jurisprudência e a doutrina têm discutido o afastamento da Súmula 377 do STF e a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e herdeiros do casamento anterior. Algumas soluções propostas incluem a realização de uma partilha prévia dos bens do casamento anterior antes da celebração do novo matrimônio, a utilização de regimes de bens específicos ou a elaboração de testamentos e acordos extrajudiciais para garantir a justa divisão do patrimônio entre os herdeiros (DIAS, 2015; LÔBO, 2016).

Em suma, a divisão dos bens entre os herdeiros do casamento anterior e do novo matrimônio é uma questão que demanda análise cuidadosa e aprofundada, levando em consideração as disposições legais, a jurisprudência e a doutrina aplicáveis. Além disso, é importante que os herdeiros e as partes envolvidas busquem a orientação de profissionais especializados, como advogados e consultores jurídicos, para assegurar que seus direitos sejam respeitados e que a partilha dos bens ocorra de maneira justa e equitativa.

Outro aspecto relevante na divisão de bens entre herdeiros é o planejamento sucessório. As partes envolvidas podem, desde já, planejar a partilha de bens futura, utilizando instrumentos legais como testamentos, doações com reserva de usufruto, pactos antenupciais, entre outros. O planejamento sucessório tem como objetivo principal evitar conflitos entre herdeiros e garantir que os bens sejam transmitidos conforme a vontade do falecido, respeitando os direitos dos herdeiros necessários (ROSA, 2018).

1176

Além disso, o planejamento sucessório também pode ser benéfico do ponto de vista fiscal, visto que a partilha dos bens pode gerar tributos como o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que varia entre os estados brasileiros. Através de um planejamento adequado, é possível minimizar os impactos fiscais decorrentes da sucessão patrimonial (MACHADO, 2017).

Desse modo, consoante Machado (2017), a divisão de bens entre herdeiros do casamento anterior e do novo matrimônio é uma questão complexa e que demanda análise cuidadosa das disposições legais, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis. O planejamento sucessório e a busca por orientação jurídica especializada são medidas importantes para garantir a proteção dos direitos dos herdeiros e uma partilha justa e equitativa do patrimônio.

### **3 A IM (POSSIBILIDADE) DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 377 EM CASOS DE NOVOS MATRIMÔNIOS E A QUESTÃO DA COMUNICABILIDADE DE BENS**

Compreende-se, nesse contexto, que a Súmula 377 do STF, apesar de sua importância histórica, tem sido objeto de discussão e questionamento quanto à sua aplicabilidade nos casos

de novo matrimônio e partilha de bens. A doutrina e a jurisprudência têm manifestado posições divergentes em relação à sua aplicação, conforme será discutido a seguir.

Em relação à doutrina, diversos autores têm defendido a necessidade de revisão ou mesmo afastado da Súmula 377 em certos casos. Por exemplo, Dias (2015) argumenta que a aplicação irrestrita da Súmula 377 pode gerar situações de injustiça e desequilíbrio na divisão patrimonial, especialmente quando os familiares tinham consciência do regime de separação obrigatória de bens e, mesmo assim, adquiririam bens em comum. Nesse sentido, o autor sugere uma análise caso a caso, levando em consideração o princípio da equidade e os envolvidos.

Outro importante doutrinador, Lôbo (2016), também defende o afastamento da Súmula 377 em circunstâncias determinadas, alegando que sua aplicação automática pode contrariar os princípios da autonomia da vontade e da boa-fé objetiva. Segundo Lôbo, deve-se observar a intenção dos íntimos e a realidade da vida em comunidade na divisão dos bens adquiridos onerosamente durante o casamento.

No que tange à jurisprudência, os tribunais também têm apresentado decisões que afastam a aplicação da Súmula 377 em situações específicas. Um exemplo é o julgamento do Recurso Especial nº 1.398.974, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em que a Terceira Turma afastou a aplicação da referida súmula em favor da partilha dos bens adquiridos onerosamente durante o casamento, sob o regime de separação obrigatória de bens, quando comprovada a contribuição do cônjuge.

1177

Em outra decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) afastou a aplicação da Súmula 377 no caso de um casamento celebrado sob o regime de separação obrigatória de bens, em razão da idade dos cônjuges. No processo nº 1002419-18.2019.8.26.0002, a 7ª Câmara de Direito Privado entendeu que a presunção de esforço comum prevista na súmula deveria ser afastada, uma vez que ficou comprovado que a aquisição de bens ocorreu em decorrência do esforço exclusivo de um dos cônjuges.

Esses exemplos demonstram que a doutrina e a jurisprudência têm buscado soluções mais justas e equilibradas na aplicação da Súmula 377, levando em consideração os princípios da equidade, da boa-fé objetiva e da autonomia da vontade. Dessa forma, o afastamento da Súmula 377 em determinadas situações tem sido uma tendência na busca por um direito de família mais justo e adequado às demandas contemporâneas.

No entanto, é importante destacar que o afastamento da Súmula 377 não deve ser entendido como uma regra geral, mas sim como uma possibilidade a ser analisada caso a caso,

de acordo com as peculiaridades de cada situação. A aplicação da Súmula 377 permanece sendo uma importante ferramenta na proteção dos direitos patrimoniais dos cônjuges, mas seu afastamento pode ser necessário para garantir uma divisão justa e equilibrada dos bens adquiridos durante o casamento.

### 3.1 A PROBLEMÁTICA DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DOS EX- CÔNJUGES

A proteção patrimonial dos ex-cônjuges tem sido um tema de crescente relevância no direito de família brasileiro, especialmente em face das mudanças nas estruturas familiares e dos diferentes regimes de bens aplicáveis aos casamentos. Neste contexto, é necessário garantir que os direitos patrimoniais de ambos os cônjuges sejam adequadamente protegidos após a dissolução do casamento, o que pode gerar discussões e controvérsias jurídicas.

Um dos principais desafios na proteção patrimonial dos ex-cônjuges é a correta aplicação do regime de bens escolhido pelos cônjuges ou imposto legalmente, como é o caso da separação obrigatória de bens. Nesse regime, os bens adquiridos onerosamente durante o casamento não se comunicam, ou seja, cada cônjuge tem direito apenas aos bens que adquiriu individualmente.

No entanto, a aplicação da Súmula 377 do STF pode gerar controvérsias em relação à partilha de bens adquiridos onerosamente durante o casamento sob o regime de separação obrigatória de bens. A referida súmula estabelece a presunção de esforço comum na aquisição desses bens, o que pode levar à comunicação e partilha dos bens em favor do cônjuge que não contribuiu efetivamente para sua aquisição.

1178

Neste cenário, é fundamental analisar as particularidades de cada caso concreto, a fim de garantir a proteção patrimonial dos ex-cônjuges de forma justa e equilibrada. Algumas soluções jurídicas têm sido propostas para enfrentar essa problemática, como o afastamento da Súmula 377 em determinadas situações, a exemplo dos julgados mencionados no item 2.3 deste artigo.

Além disso, é importante considerar o papel dos princípios jurídicos, como a equidade, a boa-fé objetiva e a autonomia da vontade, na busca por uma solução adequada à proteção patrimonial dos ex-cônjuges. A aplicação desses princípios pode contribuir para a construção de um direito de família mais justo e adaptado às demandas contemporâneas, garantindo a proteção dos direitos patrimoniais dos ex-cônjuges, sem desconsiderar a realidade de cada casal e a efetiva contribuição de cada cônjuge na aquisição dos bens.

Outro aspecto relevante na proteção patrimonial dos ex-cônjuges é a possibilidade de surgimento de novos herdeiros após a dissolução do casamento, o que pode gerar disputas e

questionamentos quanto à partilha de bens. Nesse sentido, é fundamental que a legislação e a jurisprudência estabeleçam critérios claros e objetivos para a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros, levando em consideração a complexidade das relações familiares e patrimoniais na sociedade atual.

### 3.2 A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO MAIS ESPECÍFICA SOBRE O TEMA

A proteção patrimonial dos ex-cônjuges e dos herdeiros demanda uma legislação mais clara e específica sobre a separação. A complexidade das relações familiares e patrimoniais na atualidade exige um aperfeiçoamento das normas, a fim de evitar interpretações dúbias e proporcionar maior segurança jurídica aos envolvidos (GONÇALVES, 2018).

Do mesmo modo, segundo Tartuce (2016), se faz necessário um aprofundamento das regras acerca dos regimes de bens em casamento e união estável é fundamental para uma melhor compreensão dos direitos e deveres das partes envolvidas. Seria interessante a inclusão de dispositivos legais detalhados sobre cada regime, com ênfase na partilha de bens, a fim de reduzir os conflitos e garantir a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e herdeiros (TARTUCE, 2016).

Em resumo, a legislação atual sobre as questões ligadas aos e ex-cônjuges é considerada insuficiente por alguns autores, que defendem a necessidade de maior detalhamento e especificidade. A criação de critérios mais claros para a fixação, revisão e extinção dos alimentos poderia auxiliar na redução das controvérsias e proporcionar maior equidade na relação entre os ex-cônjuges (PEREIRA, 2017).

A revisão da súmula 377 também deve levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto, a fim de garantir a aplicação correta dos princípios da equidade e da boa-fé. Isso pode incluir a análise detalhada das circunstâncias que envolvem a aquisição dos bens, a contribuição de cada cônjuge para o patrimônio comum e os prejuízos que podem ser causados aos ex-cônjuges e herdeiros na partilha (DIAS, 2015).

Ao revisar a súmula 377 do STF, deve-se considerar que as decisões judiciais devem ser adaptadas às novas realidades sociais e às mudanças legislativas. Nesse sentido, é importante que os tribunais analisem cada caso concreto à luz dos princípios da equidade e da boa-fé, promovendo decisões mais justas e adequadas às necessidades e demandas das partes envolvidas.

Além disso, a revisão da súmula 377 deve contemplar o estabelecimento de critérios mais específicos para a partilha de bens no regime de comunhão parcial, garantindo que a divisão do patrimônio seja feita de forma justa e proporcional à contribuição de cada cônjuge. Dessa forma,

será possível promover a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e herdeiros, evitando prejuízos e conflitos desnecessários.

Em suma, a revisão da súmula 377 do STF é fundamental para garantir que o Direito de Família brasileiro esteja alinhado com os princípios da equidade e da boa-fé, proporcionando maior segurança jurídica e justiça às partes envolvidas nas relações familiares e patrimoniais.

### **3.3 A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO SOBRE OS REGIMES DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS EM UM CASAMENTO**

A importância de políticas públicas voltadas à conscientização e educação da população acerca dos regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento não pode ser subestimada. Essas políticas são cruciais para garantir a proteção dos direitos dos envolvidos e minimizar conflitos que possam surgir em decorrência da falta de conhecimento sobre o tema.

Um dos primeiros passos para a implementação dessas políticas públicas é a inclusão de conteúdos relacionados ao Direito de Família e aos regimes de bens no casamento nos currículos escolares, desde os anos iniciais até o Ensino Médio. A abordagem dessa temática nas escolas pode ajudar a formar cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres no âmbito das relações familiares e patrimoniais (FARIAS; ROSENVALD, 2017).

1180

Outra medida importante é a realização de campanhas informativas e educativas nos meios de comunicação, como rádio, televisão e internet. Essas campanhas podem abordar temas como os diferentes tipos de regimes de bens, a partilha do patrimônio, a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e herdeiros, e a importância do planejamento patrimonial prévio ao casamento (DIAS, 2015).

Além disso, é fundamental que os órgãos públicos responsáveis pelos registros civis e cartórios de notas promovam a capacitação de seus profissionais para que possam prestar orientações claras e objetivas aos cidadãos acerca dos regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento (TARTUCE, 2016).

Por fim, o poder público também pode incentivar a realização de cursos, palestras e workshops voltados para a população em geral, abordando os aspectos práticos e jurídicos relacionados aos regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento (PEREIRA, 2017).

Em suma, a promoção de políticas públicas voltadas à conscientização e educação sobre os regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos envolvidos e minimizar conflitos que possam surgir em decorrência da falta de

conhecimento sobre o tema. A implementação dessas políticas deve ser uma prioridade para o Estado, a fim de garantir a efetividade e a justiça nas relações familiares e patrimoniais.

Tendo em vista a importância das políticas públicas voltadas à conscientização e educação sobre os regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento, é essencial que o Estado continue a aprimorar e expandir essas iniciativas. Para tanto, sugere-se a criação de parcerias entre os diversos órgãos e instituições envolvidos, como escolas, universidades, cartórios e órgãos de defesa dos direitos do consumidor e dos direitos humanos, a fim de ampliar o alcance e a efetividade das ações educativas e informativas (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2011).

Ademais, é fundamental que o Poder Judiciário esteja preparado para lidar com as questões relacionadas aos regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento, aplicando a legislação e a jurisprudência de forma a garantir a equidade e a justiça entre as partes envolvidas (LÔBO, 2017).

Nesse sentido, é recomendável que os tribunais promovam a capacitação de seus magistrados e servidores, proporcionando cursos e treinamentos específicos sobre o tema, bem como estimulando a pesquisa e o desenvolvimento de teses e dissertações que possam contribuir para o aprimoramento do Direito de Família brasileiro (LÔBO, 2017).

Por fim, é importante ressaltar, consoante Madaleno (2016), que a sociedade civil também tem um papel fundamental na promoção da conscientização e educação sobre os regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento. Nesse contexto, associações de classe, organizações não governamentais e outros atores sociais podem atuar como parceiros do Estado, desenvolvendo projetos e campanhas educativas, divulgando informações e contribuindo para o debate público sobre o tema.

### **3.4 VISÕES JURISPRUDENCIAIS ACERCA DA APLICAÇÃO E DESCONSIDERAÇÃO DA SÚMULA 377 DO STF**

É cediço que no âmbito da temática realçada, existem decisões judiciais que confirmam a aplicação da Súmula 377 do STF e também as consequências dessas decisões na proteção patrimonial dos ex-cônjuges e na divisão de bens entre os herdeiros.

A Súmula 377 do STF estabelece que "No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento". Dessa forma, esta súmula tem sido aplicada em casos em que o regime de bens é a separação obrigatória, fazendo com que os bens adquiridos durante o casamento sejam comunicáveis entre os cônjuges (STF, 2010).

Um exemplo de decisão judicial que confirma a aplicação da Súmula 377 é o Recurso Especial nº 1.171.465-SP, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No caso em questão, a corte entendeu que a súmula deve ser aplicada, levando à comunicação dos bens adquiridos durante o casamento, mesmo no regime de separação obrigatória de bens (STJ, 2010).

As consequências dessa decisão e de outras semelhantes são diversas. Primeiramente, a aplicação da Súmula 377 implica na comunicação de bens adquiridos durante o casamento, o que pode levar a uma divisão patrimonial mais equânime entre os ex-cônjuges. Além disso, a comunicação dos bens também afeta a divisão de bens entre os herdeiros, já que os bens adquiridos durante o casamento passam a integrar o patrimônio do casal e, conseqüentemente, a herança a ser partilhada (GONÇALVES, 2016).

Entretanto, a aplicação da Súmula 377 também pode gerar controvérsias, especialmente em casos onde o afastamento da comunicação de bens seria mais adequado à situação específica dos cônjuges e herdeiros. Além disso, a aplicação da súmula pode gerar insegurança jurídica, uma vez que a comunicação dos bens adquiridos durante o casamento no regime de separação obrigatória de bens contraria o princípio da autonomia patrimonial dos cônjuges e a intenção das partes ao adotar tal regime (LÔBO, 2017).

Por outro lado, em algumas situações, os tribunais entendem que a aplicação da Súmula 377 não é adequada, principalmente em casos onde a comunicação de bens adquiridos na constância do casamento violaria princípios como a boa-fé e a equidade. Nesses casos, as decisões judiciais afastam a aplicação da Súmula 377 e estabelecem que os bens adquiridos durante o casamento não se comunicam entre os cônjuges.

Um exemplo de decisão judicial que afasta a aplicação da Súmula 377 é o Agravo de Instrumento nº 70075434756-RS, julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). No caso em questão, a corte entendeu que a comunicação dos bens adquiridos durante o casamento seria contrária aos princípios da boa-fé e da equidade, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, como o curto período de convivência do casal e a origem dos bens adquiridos (TJRS, 2018).

As consequências dessas decisões são diversas. Primeiramente, o afastamento da aplicação da Súmula 377 implica na não comunicação dos bens adquiridos durante o casamento, o que pode proteger o patrimônio de um dos ex-cônjuges e evitar a dilapidação de bens em situações específicas. Além disso, o afastamento da comunicação de bens também afeta a divisão

de bens entre os herdeiros, já que os bens adquiridos durante o casamento não passam a integrar o patrimônio do casal e, conseqüentemente, a herança a ser partilhada (GONÇALVES, 2016).

Em conclusão, a análise das decisões judiciais envolvendo a separação obrigatória de bens e o afastamento da Súmula 377 do STF revela a complexidade do tema e a necessidade de uma abordagem mais equilibrada e justa, levando em consideração as peculiaridades de cada caso concreto e os princípios que regem o direito de família brasileiro.

### **3.5 A BUSCA POR UM ENTENDIMENTO MAIS JUSTO E EQUILIBRADO NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 377**

A aplicação da Súmula 377 do STF, como visto anteriormente, tem gerado debates e controvérsias no âmbito do direito de família. Portanto, é fundamental buscar um entendimento equilibrado e justo que atenda aos princípios e valores que regem essa área do direito, garantindo a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e uma divisão de bens justa e equitativa entre os herdeiros.

Para alcançar esse objetivo, é necessário levar em consideração alguns aspectos. Em primeiro lugar, deve-se considerar que cada caso é único e possui suas peculiaridades. Dessa forma, a análise de cada situação deve ser feita de maneira detalhada, observando a origem dos bens, a contribuição de cada cônjuge para a aquisição do patrimônio e o tempo de convivência do casal.

1183

Além disso, é imprescindível que o magistrado, ao aplicar ou afastar a Súmula 377, pautar-se pelos princípios da equidade, da boa-fé e da proteção aos ex-cônjuges e herdeiros. Esses princípios são fundamentais para que a decisão judicial contemple os interesses de todas as partes envolvidas, evitando possíveis injustiças.

Nesse contexto, a revisão da Súmula 377, conforme mencionado na subseção 6.2, pode ser uma alternativa para aprimorar a legislação brasileira e garantir um entendimento mais justo e equilibrado sobre a matéria. A atualização da súmula deve considerar as mudanças sociais e as transformações ocorridas no direito de família ao longo dos anos, sempre visando à proteção dos direitos patrimoniais dos ex-cônjuges e dos herdeiros.

Outra medida importante é a promoção de políticas públicas de conscientização e educação sobre os regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento, como abordado anteriormente.

Em síntese, a busca por um entendimento equilibrado e justo na aplicação da Súmula 377 do STF é fundamental para garantir a proteção patrimonial dos ex-cônjuges e uma divisão de

bens justa e equitativa entre os herdeiros. Para isso, é necessário considerar as peculiaridades de cada caso, bem como pautar-se pelos princípios da equidade, da boa-fé e da proteção aos ex-cônjuges e herdeiros. Além disso, a revisão da súmula e a promoção de políticas públicas de conscientização são medidas importantes para aprimorar o direito de família brasileiro.

## CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo científico, buscou-se analisar a problemática envolvendo a separação obrigatória de bens no casamento e a aplicação da Súmula 377 do STF. Ao se debruçar sobre a legislação, doutrina e jurisprudências, foi possível compreender a complexidade da questão e a necessidade de um tratamento equilibrado e justo aos envolvidos.

A Súmula 377 do STF foi objeto de análise, demonstrando que, apesar de sua aplicação, há casos em que a jurisprudência opta por afastá-la, buscando resguardar os interesses dos ex-cônjuges e dos herdeiros. Também se explorou a proteção patrimonial dos ex-cônjuges, o novo matrimônio sem a partilha dos bens anteriores e a proteção dos direitos sucessórios dos herdeiros, destacando a importância de uma legislação clara e específica.

O estudo de caso apresentado permitiu uma análise mais aprofundada das decisões judiciais que confirmam ou afastam a aplicação da Súmula 377, contribuindo para a compreensão das consequências e implicações práticas na vida dos ex-cônjuges e herdeiros envolvidos.

1184

Diante dos desafios apresentados, este trabalho propôs algumas medidas para aperfeiçoar o direito de família brasileiro, como a necessidade de uma legislação mais clara e específica sobre a separação, a revisão da Súmula 377 do STF à luz dos princípios da equidade e da boa-fé, e a promoção de políticas públicas voltadas à conscientização e educação sobre os regimes de bens e direitos patrimoniais no casamento.

Por fim, é importante ressaltar que o presente estudo não esgota o tema, mas contribui para o debate e reflexão acerca da proteção patrimonial dos ex-cônjuges e herdeiros em situações de separação obrigatória de bens. A busca por soluções justas e equilibradas, assim como o aperfeiçoamento do direito de família brasileiro, são essenciais para garantir a proteção dos direitos e interesses dos envolvidos em um contexto de constantes transformações sociais e legais.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Comentários ao Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf). > Acesso em: 03 mar.2023.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) > Acesso em: 03 mar.2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp: 1171465.** Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJe 18/08/2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 14. ed. Salvador: JUSPODIVM, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro- Direito de Família.** 35.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil- Famílias.**13. ed. Salvador: JUSPODIVM, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.**19. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil- Famílias.** 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família.** 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

MACHADO, Costa. **Código Civil Interpretado.** São Paulo: Manole, 2017.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. **Direito de família.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias.**2. ed. São Paulo: Forense, 2017

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de Direito de Família.** Salvador, JusPODIVM, 2018.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula 377.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=4022#:~:text=No%20regime%20de%20separa%C3%A7%C3%A3o%20legal,adquiridos%20na%20const%C3%A2ncia%20do%20casamento.&text=A%20pesquisa%20no%20banco%20de,a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Fe.>> Acesso em: 02 mar. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil- Direito de Família.**16. ed. São Paulo: Forense, 2016.